



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL  
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO  
Tel. (0xx63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)

VEREADOR SARGENTO  
**JENILSON**  
MUDANÇA DE VERDADE!

PROJETO DE LEI Nº 91 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1253/2018

Data: 25/10/2018 - Horário: 09:28

Legislativo - PLO-L 91/2018

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA DE CRIANÇAS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Gurupi decreta:

**Art. 1º** - As escolas da Rede Pública e Particular de ensino do Município de Gurupi deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

**Art. 2º** - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem, serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

**§ 1º** - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização num período de 20 dias, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

**§ 2º** - Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o aluno perderá a vaga, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

**§ 3º** - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL  
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO  
Tel. (0xx63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)



**Art. 3º** - Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público da Infância e Juventude para as providências cabíveis.

**Art. 4º** - Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir do próximo calendário oficial de matrículas da rede de ensino municipal de Gurupi para janeiro de 2020.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, vinte e cinco dias do mês de outubro de 2018.

**SARGENTO JENILSON-PRTB/ 28**

**VEREADOR 2017-2020**



### JUSTIFICATIVA

A maneira mais fácil e eficaz de se prevenir contra diversas doenças é a vacinação. A vacina ajuda o organismo a se defender contra vírus e bactérias que provocam doenças. As vacinas podem ser aplicadas por meio de injeção ou pela boca (como é o caso da poliomielite – paralisia infantil). Vacinada, a criança passa a ter uma proteção e começa a produzir anticorpos. São esses anticorpos que imunizam as crianças e ajudam para que doenças não apareçam no futuro. Mas para que isso ocorra, é necessário que a criança seja vacinada nas datas recomendadas pelo Calendário do Ministério da Saúde.

Vincular a Caderneta de Saúde da Criança à matrícula da criança nas escolas municipais de Gurupi tem o objetivo de promover a divulgação e importância da vacinação e assim diminuir, ou até mesmo erradicar, várias doenças. A intenção é criar um mecanismo que envolva pais, profissionais da saúde e a escola para que todos contribuam para a melhoria da qualidade de vida da criança. Por exemplo, nos estados de Goiás e de Minas Gerais, as unidades de ensino já podem cobrar a apresentação do cartão de vacinação no ato da matrícula.

Ora, a importância do projeto está: a 1) Na função da escola para contribuir para que as crianças possam compreender a realidade em que vivem, esclarecendo que, para algumas doenças, existem vacinas, isto é, são passíveis de prevenção, e é a maneira mais eficiente de evitar a contaminação; a 2) Na redução da contaminação/EPIDEMIA nas escolas; a 3) Na conscientização dos pais sobre a importância de manter a vacinação das crianças em dia; a 4) Na ajuda mútua entre profissionais da área de saúde, pais ou representantes e a escola sobre a importância da vacina; a 5) Crianças deixariam de faltar aulas por doenças que poderiam ser facilmente combatidas pela vacinação; a 6) Os pais e o governo teriam menos despesas com remédios ou internação; a 7) As idas a hospitais diminuiriam; e a 8) Contribuiria para o aumento da qualidade de vida das crianças.

Por todo o exposto é que contamos com os nobres pares para aprovação do Projeto em questão, tendo em vista sua extrema necessidade.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2018.

Vereador **SARGENTO JENILSON** / PRTB-28